



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

063
FIS. 27
PROC. 450/91
20

63

LEI Nº 124, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos do servidores públicos e cria cargos

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - VETADO

Parágrafo- único - VETADO

Art 2º - VETADO

Art 3º - Ficam criados, no quadro geral do pessoal da Prefeitura, os cargos constantes dos anexos II e III, parte integrante desta Lei.

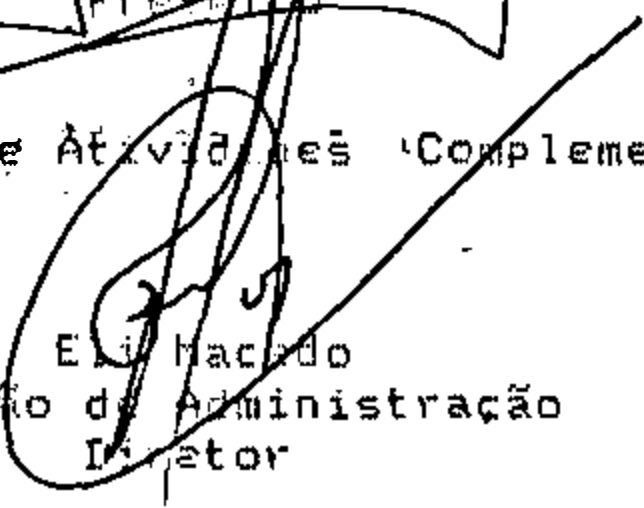
Parágrafo Único - Os cargos constantes do anexo II, serão providos através de concurso público de provas e títulos e os cargos constantes do Anexo III serão providos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de outubro de 1991


D. José Bourabebý
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 07 de outubro de 1991


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor